



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA ADITIVA Nº 15
AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 024/2025

Súmula: Acrescenta o inciso IX ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 024/2025, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária, para o exercício de 2026 e dá outras providências:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IX ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 024/2025:

Art. 1º – ...

“IX- Emenda Impositivas.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por objetivo incluir entre as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 a previsão expressa das Emendas Impositivas, instrumento essencial para fortalecer o papel do Poder Legislativo no planejamento e na execução das políticas públicas municipais.

Ressalta-se que a previsão das Emendas Impositivas assegura um direito legal, conforme a Lei Complementar nº 210, o art. 165, incisos I e III, o §9º, bem como o §12 do art. 166 da Constituição Federal, ao garantir que parte do orçamento seja destinada ao atendimento direto das demandas da população.

Destacamos, ainda, que a inclusão deste dispositivo contribui para maior transparência e previsibilidade na execução orçamentária, permitindo que as emendas apresentadas pelo Legislativo sejam devidamente programadas pelo Executivo dentro do exercício financeiro, conforme determina a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

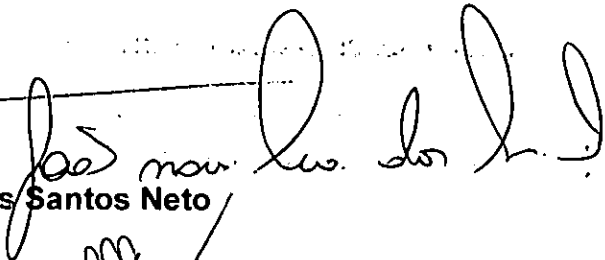
Assim, a aprovação desta Emenda fortalece o processo democrático, assegura a efetiva participação do Poder Legislativo na definição das políticas públicas e contribui para melhor atendimento das necessidades da população.

Câmara Municipal, 08 de dezembro de 2025.

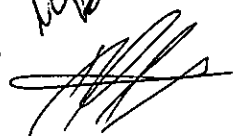
Vereadores:


Anauto Souza de Gouvea


Edson de Souza


Joao Maria Claro dos Santos Neto


Mario Cesar Fabiano


Renan Leal Gonçalves